



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ e, de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-003SEMSI e seus anexos (em especial o Termo de Referência) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para o Projeto de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de Operação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, Ampliação e integração do sistema de Videomonitoramento de segurança pública em vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos do Município de Parauapebas, Estado do Pará, compreendendo toda parte física (hardware) e lógica (software).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

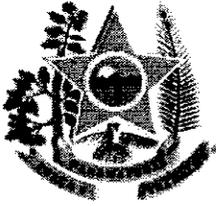
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-003SEMSI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA**

1. O prazo de vig ncia do Contrato ser  de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

### **CL USULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caber  ao CONTRATANTE:

1.1. Indicar servidor (es) para o acompanhamento e a fiscaliza o da execu o dos servi os e do contrato, no (s) qual (is) ser  ( o) indicado (s) como membro (s) da Fiscaliza o e que ter  ( o) a (s) fun o ( es) de quantificar e qualificar os servi os, anotando em registro pr prio as falhas detectadas e comunicando as ocorr ncias de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

1.2. Solicitar, ap s a assinatura do contrato e por interm dio de Ordem de Servi o emitida por servidor devidamente designado para este fim, a execu o dos servi os objeto deste Preg o.

1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obriga es dentro das normas e condi es deste Preg o.

1.4. Permitir o acesso,  s suas depend ncias, dos empregados da contratada para que sejam executados os servi os.

1.5. Rejeitar, no todo, ou em parte os servi os e materiais entregues em desacordo com as especifica es e obriga es assumidas pela contratada.

1.6. Solicitar que sejam corrigidos ou refeitos os servi os realizados fora das especifica es contidas neste Edital ou que n o apresentem condi es de serem utilizados, mediante comunica o escrita a ser feita pela Fiscaliza o.

1.7. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execu o dos servi os ou do contrato, interrompendo imediatamente as atividades, se for o caso.

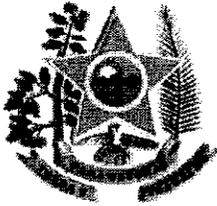
1.8. N o permitir que terceiros executem os servi os objeto deste Preg o.

1.9. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes   execu o dos servi os, de acordo com a medi o realizada, por interm dio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade.

1.10. Efetuar o pagamento nas condi es pactuadas, conforme disposto em contrato medido pela quantidade de horas de grava o de imagens de todas as c meras no servidor e armazenamento no per odo vigente, ap s a atesta o das faturas e notas fiscais.

1.11. Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham ser solicitadas pela contratada, para melhor desempenho dos servi os.

1.12. Exigir da contratada a comprova o de situa o regular nos encargos fiscais sociais e trabalhistas instituídos por lei.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este edital, as cl usulas contratuais e a sua proposta referente ao Termo de Refer ncia.

**CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caber    CONTRATADA:

1.1. Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga es assumidas, sem qualquer  nus   PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

1.3. Executar os servi os objeto deste Preg o nos prazos, nas condi es e locais indicados, com condu o do respons vel t cnico definido, bem como, fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necess rios ao bom andamento e execu o dos servi os ora propostos, sujeitando-se no que couber  s leis do consumidor.

1.4. Iniciar a execu o dos servi os imediatamente ap s homologa o do Contrato e emiss o de Ordem de Servi os ou Nota de Empenho, expedida pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O ou servidor designado.

1.5. Proceder   substitui o de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscaliza o como inadequados   execu o dos servi os em at  24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunica o recebida, sem  nus   PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

1.6. Corrigir e/ou refazer os servi os e substituir os materiais n o aprovados pela Fiscaliza o, caso os mesmos n o atendam  s especifica es constantes nos anexos deste Edital no prazo M ximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunica o recebida, expedida pela Fiscaliza o, sem  nus   PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execu o dos servi os.

1.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execu o dos servi os objeto deste Preg o.

1.9. Utilizar somente pessoal protegido conforme a legisla o vigente do Minist rio do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPI's completos, respeitem as normas relativas   seguran a, higiene e medicina do trabalho.

1.10 Manter todos os seus colaboradores devidamente registrados, conforme estabelece a legisla o em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obriga es legais pertinentes as suas atividades.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 1.11. Manter colaboradores uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.
- 1.12. Fornecer antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os colaboradores que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de colaboradores a qualquer tempo e no encerramento do contrato documento que comprovem as quitações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- 1.13. Substituir os profissionais designados para realização do objeto do contrato sempre que a SEMSI observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.
- 1.14. Fornecer a cada doze meses, tabela de preços dos materiais elencados, praticados no mercado, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos três fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela SEMSI.
- 1.15. Quaisquer das câmeras que forem constatadas pela SEMSI que o seu foco não está dentro do ideal deverão ser mudadas pela contratada até um raio de 100 metros.
- 1.16. Se por ventura a SEMSI observar que existe outra área de maior importância para ser monitorada, a Contratada deverá fazer a realocação para a nova área solicitada, atendendo até 500 metros de distância de algum ponto da rede, isso se restringe a no máximo 12 pontos por ano.
- 1.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
- 1.18. Comunicar-se, por escrito, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 1.19. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.
- 1.20. Apresentar declaração expressa que utilizará equipamentos e componentes com certificação de qualidade e aprovada pelos órgãos competentes, sendo-lhe imputada total responsabilidade civil, administrativa e criminal em caso de uso de produtos e bens fora nas normatizações oficiais existentes;
- 1.21. Apresentar declaração expressa que as informações transmitidas (filmagens e demais dados) serão tratadas com total sigilo, não havendo disponibilização a outrem, sob qualquer aspecto ou forma, sob pena de responsabilidade criminal, civil e administrativa;
- 1.22. Apresentar declaração expressa de que a licitante funciona todos os dias da semana, e em horários excepcionais ou em regime de vinte e quatro horas, de forma que a licitante possa ser acionada em qualquer dia e horário, caso a Administração venha necessitar, inclusive em consonância com Alvará de funcionamento compatível;
- 1.23. Comprovar que os profissionais que trabalharão em altura e manuseio com eletricidade possuem certificados NR10 e NR35 e que estão devidamente habilitados para o devido serviço, dentro do prazo de validade.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.24. Comprova o fonecida pela Diretoria da Guarda Municipal, de que tomou conhecimento de todas as informa es e das condi es locais para o cumprimento das obriga es objeto da licita o;

1.25. Certificados de Treinamento de colaborador na tecnologia FTTx (GPON).

1.26. Certificado de Treinamento de colaborador referente ao software a ser utilizado no Projeto, ofertado na Proposta de Pre os.

1.27. Apresentar Alvar  de funcionamento compat vel com o objeto – atividade e hor rios de funcionamento.

### **CL SULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a Administra o do CONTRATANTE;

1.2. assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O;

1.3. assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLAUSULA NONA - M O-DE-OBRA**

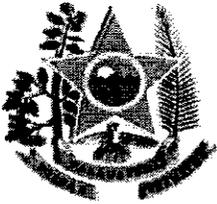
1. Os empregados da contratada dever o trabalhar uniformizados e com crach ;

1.2. Ser  requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

1.3. Ser  requerido comprova o de habilita o t cnica (NR 10 e NR 35) de no m nimo quatro profissionais;

1.4. Os profissionais da contratada dever o executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usu rios a serem atendidos.

### **CLAUSULA D CIMA - COMBUST VEL E OUTROS GASTOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. Todos os materiais e equipamentos necess rios   perfeita execu o dos servi os ser o de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
2. Todos os gastos com estadias, alimenta o, transporte, despesas trabalhistas etc, ser o de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CL USULA D CIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

1. A entrega dos materiais ser  feita em local definido pela contratante dentro do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

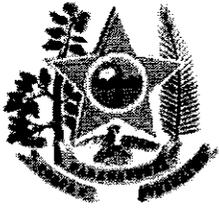
**CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGA ES GERAIS**

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:
  - 1.1. Expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administra o do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;
  - 1.2. Expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e
  - 1.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, todas as solicita es de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

1. Ser  indicado pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O, atrav s de Portarias e nos termos do art. 67,   1 , da Lei N  8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar a execu o do contrato, ao qual competir  acompanhar, controlar e avaliar a sua execu o, atestar a efetividade da presta o dos servi os e dirimir as d vidas que surgirem em seu curso, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados.
2. O acompanhamento e a fiscaliza o consistem na verifica o da conformidade dos servi os prestados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo os servidores designados sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar provid ncias referentes   regulariza o das pend ncias da contratada com referencia aos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais e na regulariza o das medi es e relat rios efetuados pela Fiscaliza o no fornecimento.
3. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do (s) servidor (es) designado (s) dever o ser solicitadas   autoridade competente em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.
4. A contratada dever  manter preposto, se aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio durante o per odo de vig ncia do contrato.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA ATESTA O**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO ou ao servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA**

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste certame, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2018, Classificação Institucional: 3201; Classificação funcional: 06 181 3044 2.271 - Manut. do Centro de Controle Operacional; Elementos de Despesa: 33.90.30.00, 33.90.39.00, 44.90.52.00.

2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

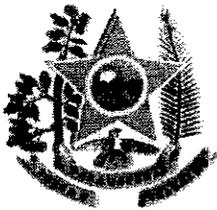
2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o)



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  a seguinte:

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.1. A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, reten o de pagamentos devidos em valores correspondentes  s obriga es trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo s rio e demais verbas trabalhistas, previd ncia social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados   execu o do contrato. Assim como, realiza o de pagamentos de s rios e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribui es previdenci rias e do FGTS, quando a estes n o forem adimplidos.

7.3. Autoriza tamb m, depositar os valores retidos cautelarmente junto   Justi a do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos s rios e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribui es s cias e FGTS, quando n o poss vel a realiza o desses pagamentos pela pr pria Administra o, dentre outras raz es, por falta da documenta o pertinente, tais com folha de pagamento, rescis es dos contratos e guias de recolhimento.

#### **CL USULA D CIMA SEXTA - DA ALTERA O DO CONTRATO**

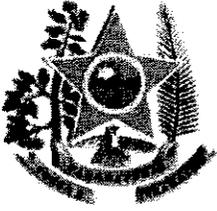
1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

#### **CL USULA D CIMA S TIMA - DO AUMENTO OU SUPRESS O**

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1. -ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2. -não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. -comportar-se de modo inidôneo;

2.4. -fizer declaração falsa;

2.5. -cometer fraude fiscal;

2.6. -falhar ou fraudar na execução do contrato;

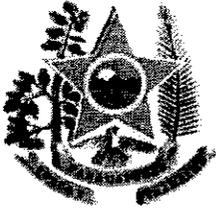
2.7. -não celebrar o contrato;

2.8. -deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. -apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

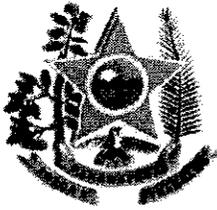
3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4. quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.2. pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



4.1. Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-003SEMSI, cuja realização decorre da autorização do Sr. WANTERLOR BANDEIRA NUNES – DEC. Nº 2079/2017, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

2. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO  
«CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA  
CNPJ\_DA\_CONTRATADA  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_